



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA E A EMPRESA INDREL IND. DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019
DISPENSA Nº 013/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO 079/2019

Contratação de empresa para fornecimento de leite zero lactose **afim de atender a demanda do departamento de assistência social**, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, entidade de direito público, com sede na Cidade de Ibertyoga-MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa

Empresa	Endereço	Representante
INDREL IND. DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA CNPJ:78.589.504/0001-86	AV TIRADENTES,4455 – SETOR INDUSTRIAL – LONDRINA – PR CEP:86.072-360	ALBERTO RAPCHAM CPF:116.247.799-72 RG 1.388.023RJ

adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contração de empresa para fornecimento REFRIGERADOR VERTICAL, MODELO RVV 22D, PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS do município

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

O fornecimento do produto devera ser feito no período de 26/07/2019 à 31/08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	REFRIGERADOR VERTICAL, MODELO RVV 22D, PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS do município	01	R\$17.500,00	R\$17.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a seguinte vigência no período de 26/07/2019 a 31/08/2019

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando uma das partes descumprirem qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não será reajustado durante o decorrer da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O instrumento ora celebrado tem origem no Processo Licitatório nº 052/2019, Dispensa nº 013/2019, forma preconizada pela 8.666/93, artigo nº 24 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto da presente licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias, do exercício de 2019 em anexo nos autos:

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93.

A contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Ibertioga, 26 de julho de 2019.

Jose Francisco Rodrigues de Almeida Prefeito Municipal - contratante	contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: